



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 261/2024

Campus Machado

Área: Enfermagem											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
GILBERTO DE SOUZA	11/80	Não	Não	20			40	60	35	95	1º
ANDRESSA FERNANDA SILVA GRIGOLETTO	03/91	Não	Não	20			40	60	10	70	2º
CAMILA DE PAULA FONSECA	06/90	Não	Não			30		30	22	52	3º
JHULIANO SILVA RAMOS DE SOUZA	12/90	Não	Não			30		30	16	46	4º
BIANCA DE MOURA PELOSO CARVALHO	08/84	Não	Não			30		30	0	30	5º
ISABELA CRISTINA SILVA PEREIRA	07/99	Não	Não		15			15	0	15	6º
RENAN DA SILVA DOMINGUES	03/01	Não	Não		15			15	0	15	7º

Campus Poços de Caldas

Área: Informática											
Nome	Data Nascimento	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas negras?	Declara concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência?	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado	Titulação	Experiência	Total	Classificação
VIVIANE PRISCILA SILVA SANTOS	01/89	Não	Não			30		30	10	40	1º
LEONARDO DE MELO JOAO	08/95	Não	Não			30		30	0	30	2º
CRISTIANE SILVA DE LEMOS SOUZA	09/79	Não	Não		15	0		15	0	15	3º

Conforme Edital:

4.7.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

10. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

10.1. A fase de heteroidentificação dos candidatos que se declararem negros será realizada antes da publicação da homologação do processo seletivo, com cronograma a ser publicado no sítio eletrônico.

11.3. A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência será realizada presencialmente em Pouso Alegre/MG, em momento oportuno após o resultado final, com cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico.

Pouso Alegre, 11 de novembro de 2024.

Comissão de Processo Seletivo